

**ATA DA 374ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**  
**- JURAT**

**Data:** 17 de setembro de 2024.      **Local:** Plenário da JURAT.      **Horário:** 14h.

**Reunião nº 37/2024**

**Presentes:** Arlí Zimpel, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dr. Eduardo Buzzi.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

**Pauta:** 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

**Deliberações:** 1 - **Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Ata 35/2024. 2 - **Julgamento de Processos:** Processo SEI nº 23.0.283375-3, em que é reclamante Z3F4 Investimentos Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Imunidade de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr. Eduardo Buzzi que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão da autoridade fiscal. Compareceram à sessão a Sra. Regina Célia Zimmermann da Fonseca e Dra. Ana Cláudia Camargo, advogada da contribuinte, defendendo que esse tema 796 não é cabível ao caso. Após a manifestação da contribuinte, Dr Eduardo Buzzi manteve seu parecer. O julgador Dr Guilherme Ramos da Cunha abriu divergência da relatora no sentido de dar provimento da reclamação. O julgador Oséias Colla acompanhou o voto divergente e a julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora.

**Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria dos votos (3x2) com voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento para manter ITBI, nos termos do voto da Relatora. **Processo SEI nº 24.0.089562-1**, em que é reclamante Skorpion Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr. Eduardo Buzzi que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, tendo em vista que o pedido não ocorreu no prazo estipulado em Edital. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento ao pedido de revisão, sob o entendimento que seja mantido a preclusão temporal nos termos dispostos no artigo 19 da LCM 389/2013 ante a ausência de documentos comprobatórios a ensejar a rediscussão da revisão do uso do imóvel e o reenvio a autoridade lançadora, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.857/2003. Compareceu à sessão o Sr. Sérgio Schulze que realizou a sustentação oral alegando que o imóvel não é utilizado como uma instituição financeira. O procurador Dr. Eduardo Buzzi altera o parecer considerando que o alvará que consta no processo dá conta de instalação em 15/06/2022 de uma holding de instituição não financeira. Houve alteração da atividade desde essa data. Em 2023 há ocupação do espaço por uma



**ATA DA 374ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**  
**- JURAT**

igreja que está lá até o momento. Por esse motivo, altera o seu parecer para conhecer e dar parcial provimento para que retorne à unidade competente e seja feita análise do mérito. O julgador Guilherme Ramos da Cunha divergiu da relatora defendendo que o fato de o contribuinte ter perdido o prazo, não impede o fisco de fazer revisão do lançamento, citando o art. 17 inciso II da LC 389, manifestando-se pelo parcial provimento para que retorne à unidade competente, art. 149 inciso IV do CTN), dispensando-se a remessa obrigatória. A julgadora Rosilaine Bokorni, acompanhou a divergência citando o princípio da razoabilidade e o julgador Oséias Colla acompanhou a divergência integralmente. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, maioria de votos (3x1), para que retorne à Unidade competente para análise. **Processo SEI nº 22.0.120093-3**, em que é reclamante Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil - Transpocred em que é reclamante, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Neste processo a julgadora Cristiane Stolle declarou-se impedida e será substituída pela julgadora Arlí Zimpel. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº239/2021. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr. Eduardo Buzzi que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Processo tirado de pauta após pedido de vistas da julgadora Rosilaine Bokorni, que fora concedido pelo Presidente. **Processo SEI nº 23.0.130426-9**, em que é reclamante Leandro Lopes de Oliveira, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr. Eduardo Buzzi que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator fez manifestou seu voto no sentido do desprovimento da reclamação, perante a inaplicabilidade do princípio da anterioridade de exercício 2023 ao caso em tela e, considerando que era este o único argumento do reclamante. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator fundamentando com o art. 146 CTN e o acórdão nº 114/2024. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter IPTU de 2023, nos termos do voto do Relator. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 124/2024: Processo SEI nº 23.0.283375-3**, em que é reclamante Z3F4 Investimentos Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 125/2024: Processo SEI nº 24.0.089562-1**, em que é reclamante Skorpion Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. **Acórdão 126/2024: Processo SEI nº 23.0.130426-9**, em que é reclamante Leandro Lopes de Oliveira, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de



**ATA DA 374ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS**  
**- JURAT**

IPTU de 2023. Acompanhou a presente sessão o estudante Paulo Victor Silva Cunha da Universidade Católica. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 17 de setembro de 2024.



Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)

CMR

Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Arlí Zimpel \_\_\_\_\_

Cristiane Stolle \_\_\_\_\_

Eduardo Buzzi \_\_\_\_\_

Guilherme Ramos da Cunha \_\_\_\_\_

Oséias Colla \_\_\_\_\_

Rosilaine Bokorni \_\_\_\_\_